



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise de veto total nº 05/2019, do Chefe do Poder Executivo, aposto ao Projeto de Lei nº 32/2019, de autoria da Vereadora Christina Amaro Pereira, que altera a lei nº 2668, de 30 de março de 2015, que institui no Município de Palmital, o programa municipal de Proteção e Bem Estar aos Cães e Gatos – PROBEPAL, a fim de incluir aplicação de sanções pelo descumprimento da lei.

O referido veto foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal em 18/09/2019, sob nº 532/2019 e lido no expediente da 59ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 07/10/2019.

Após análise jurídica, por meio do despacho do Presidente da Câmara em 09/10/2019, foi enviada fotocópia do presente veto total ao Presidente desta Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania e posteriormente encaminhado a esta Relatora para apresentação de parecer.

É o breve relatório do necessário.

II- VOTO DA RELATORA

O Chefe do Poder Executivo houve por bem vetar o Projeto de Lei nº 32/2019, de autoria da Vereadora Christina Amaro Pereira, que acrescentou o Art. 6-A na Lei nº 2.668, de 30 de março de 2015, objetivando a inclusão de aplicação de sanções pelo descumprimento da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

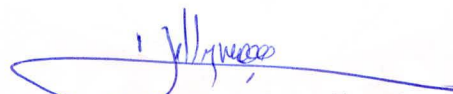
As razões do veto não são convincentes, pois a matéria tratada no Projeto de Lei impõe obrigações a quem praticar maus-tratos ou abandonar animais domésticos.

Dessa forma, a previsão estabelecida no Art. 6A, não traz novas obrigações a administração municipal, pois o exercício do poder de polícia e a execução das leis são atividades típicas do Poder Executivo e inerentes à sua atuação e não gera despesas extraordinárias para o município.

Aliás, projetos desta natureza já foram aprovados por esta Casa de Leis e devidamente promulgados pelo Chefe do Poder Executivo, a exemplo da Lei Municipal nº 2.855/18, o qual o Art. 2º da aludida Lei, acrescentou o § 7º, inciso VII, no Art. 5º, da Lei nº 2.401/10, que dispõe que *“A fiscalização e aplicação das penalidades e multas dispostas nesta Lei são de competência da Prefeitura Municipal”*.

Ante o exposto, considerando que a matéria tratada no Projeto, ora vetado, é perfeitamente possível de ser deflagrada pelos Vereadores, pois não cria nova atribuição ao Poder Executivo, opino pela REJEIÇÃO do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 32/2019.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 16 de outubro de 2019.


Kelly Cristina dos Santos Moço
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO


PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA

Veto Total do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 32/2019, de autoria da Vereadora Christina Amaro Pereira, que altera a lei nº2668, de 30 de março de 2015, que institui no Município de Palmital, o programa municipal de Proteção e Bem Estar aos Cães e Gatos – PROBEPAL, a fim de incluir aplicação de sanções pelo descumprimento da lei.

Os membros da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania, acompanham o voto da Relatora, Kelly Cristina dos Santos Moço, que opinou pela rejeição do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 32/2019.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 16 de outubro de 2019.


Ana Elisa Martins Elias da Silva
Presidente


Homero Marques Filho
Revisor